Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 02/08/95
P. Secretário

Comissão
Justiça
Finanças
Educação

Projeto de Lei Nº 38 de 10 de Julho de 1995

Torna de Utilidade Pública a Liga Roraimense de Combate ao Câncer e dá outras providências

A Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º- Fica declarada de utilidade pública no Município de Boa Vista,a LIGA RORAIMENSE DE COMBATE AO CÂNCER.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estacio P.de Melo,10 de Julho de 1995

Vereadora DARCI FREITAS

Vereador JADER LINHARES

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O município de Boa Vista,precisa dar,através de uma Lei a declaração de utilidade pública a uma sociedade civil sem fins lucrativos como é a LIGA RORAIMENSE DE COMBATE AO CÂNCER.Esta Sociedade civil presta assistência às pessoas necessitadas,principalmente carentes e faz um trabalho permenente e preventivo no combate ao cancer em Boa Vista.

Plenário Estácio P.de Melo,10 de Julho de 1995

Darci Freitas

Vereadora DARCI FREITAS

Vereador JADER LINHARES

Ao Departamento
De Apoio Legis-
lativo para
Providências
11.07.95

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 08/09/95
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA RORAIMENSE DE COMBATE AO CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 370/95
RELATOR: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
PARECER Nº 035/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 38, de 10 de julho de 1995, o qual dispõe sobre: torna de utilidade pública a Liga Roraimense de Combate ao Câncer e dá outras providências, nos posicionamos de modo favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer

S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 09 de Agosto de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

O Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 09 de Agosto de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Secretária

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos 09 dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco, às 11:30 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob a Presidência do Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, presente a Secretária Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro BRAZ ASSIS BENHCK, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, dado ao Projeto de Lei nº 038, de 10 de julho de 1995, o qual dispõe sobre: torna de utilidade pública a Liga Roraimense de Combate ao Câncer e dá outras providências.-

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer. .....

Favorável

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 09 de Agosto de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social [illegible]
[illegible]
Em, 04/08/98
[illegible]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA RORAIMENSE DE COMBATE AO CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 370/95
RELATOR: HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
PARECER Nº 035/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 38, de 10 de Julho de 1995, o qual dispõe sobre: **TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA RORAIMENSE DE COMBATE AO CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** nos posicionamos de modo **FAVORÁVEL,** por ser legal e fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É O PARECER
S.M.J

SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 22 de Novembro de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

RELATOR

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

PARECER DA COMISSÃO

O PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 22 de Novembro de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
PRESIDENTE

DARCI FREITAS
SECRETÁRIA

JADER LINHARES
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos 22 dias do mês de NOVEMBRO de mil novecentos e noventa e cinco, às5:40 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação Cultura, Saúde e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora DARCI FREITAS e o Membro Vereador JADER LINHARES para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, dado o Projeto de Lei nº 038, de 10 de Julho de 1995, o qual dispõe sobre: **TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA RORAIMENSE DE COMBATE AO CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, e tendo recebido parecer..... **FAVORÁVEL** .....

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu DARCI FREITAS, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), **22 de NOVEMBRO DE 1995.**

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente:-

DARCI FREITAS
Secretária:-

JADER LINHARES
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para [illegible]
Em: 28/11/95
PRESIDENTE

A presidencia da CMBV, com os providencias tomadas.

30/11/95

Dr. [illegible]
Prés. Com. de Finanças e Orçamento

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA RORAIMENSE DE COMBATE AO CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 370/95

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 030/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 038/95, o qual dispõe sobre: Torna de Utilidade Pública a Liga Roraimense de Combate ao Câncer e dá outras providências, sou de parecer favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 30 de novembro de 1995.

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. de Finanças e Orçamento

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº 030/95, do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 30 de novembro de 1995.

Ver. JADIR GALINHARES
Presidente.-

Ver. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária .-

Ver. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos 30 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA SILVA e o Membro Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Dr. JADER LINHARES, dado o Projeto de Lei nº 038/95, o qual dispõe: Torna de Utilidade Pública a Liga Roraimense de Combate ao Câncer e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer..FAVORÁVEL.....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), em 30 de novembro de 1995.

JADER LINHARES
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE 12/12/95
1º Secretário

Aprovado (a) na Sessão Ordinária
do dia ... / ... / 19...
Em Votação Simbólica
Presidente

R E Q U E R I M E N T O Nº 077/95

EXMº. SR: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Requeiro urgência, nos termos do art. 111 inciso VII do Regimento Interno, para o Projeto de Lei nº 038 de 10 de Julho de 1.995, que torna de Utilidade Pública a Liga Roraimense de Combate ao Câncer e dá outras providências.

"Plenário Estácio Pereira de Melo, 06 de Dezembro de 1.995.

Darci Freitas

DARCI FREITAS.

VEREADORA.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA RORAIMENSE DE COMBATE AO CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 370/95
RELATOR: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
PARECER Nº 035/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 38, de 10 de julho de 1995, o qual dispõe sobre: torna de utilidade pública a Liga Roraimense de Combate ao Câncer e dá outras providências, nos posicionamos de modo favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer

S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 09 de Agosto de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

O Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 09 de Agosto de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Secretária

BRAZ ASSIS BENICK
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos 09 dias do mês de **Agosto** de mil novecentos e noventa e cinco, às 11:30 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob a Presidência do Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, presente a Secretária Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro BRAZ ASSIS BENCKK, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) **JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, dado ao Projeto de Lei nº 038, de 10 de julho de 1995, o qual dispõe sobre: torna de utilidade pública a Liga Roraimense de Combate ao Câncer e dá outras providências.-**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer. .....

Favorável

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), **09 de Agosto de 1995.-**

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro:-

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA RORAIMENSE DE COMBATE AO CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 370/95
RELATOR: HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
PARECER Nº 035/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 38, de 10 de Julho de 1995, o qual dispõe sobre: **TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA RORAIMENSE DE COMBATE AO CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** nos posicionamentos modo **FAVORÁVEL,** por ser legal e fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É O PARECER
S.M.J

SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 22 de Novembro de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

RELATOR

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

PARECER DA COMISSÃO

O PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 22 de Novembro de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
PRESIDENTE

DARCI FREITAS
SECRETÁRIA

JADER LINHARES
MEMBRO

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE DEZEMBRO 1995

ORDEM DO DIA: Em Única Discussão, Votação e Aprovação, o Projeto de Lei nº 038, de autoria da Vereadora Darci Freitas, o qual Torna de Utilidade Pública a Liga Roraimense de Combate ao Câncer e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS ..... ( )

EM ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES		X	
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	X	
05 - HOMERO NETO	PFL	X	
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	AUSENTE.	
07 - JADER LINHARES		X	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	X	

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

SIM - NÃO

09 - ALICE ANDRADE	PTB	X	____
10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	X	____
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	____
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PTB	Não	Vota
13 - DARCI FREITAS	PDT	X	____
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	AUSENTE	
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X	____
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	AUSENTE	
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X	____

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 370/95.

PROJ. DE LEI Nº 038, DO LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA RORAIMENSE DE COMBATE AO CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no Município de Boa Vista, a Liga Roraimense de Combate ao Câncer.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 14 de dezembro de 1995.

TEREZA JUCÁ

Prefeita:-

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 289 de 30/01/96.
PÁG. 01

DIRETORA

LEI Nº 383 DE 22 DE JANEIRO DE 1996.

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA RORAIMENSE DE COMBATE AO CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, no Município de Boa Vista, a Liga Roraimense de Combate ao Câncer.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
TERESA JUCÁ
Prefeita de Boa Vista

383

iário fic a d Municíp ic de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de12 de abril de 1993.

Ano - II Terça-feira, 30 de janeiro de 1996 Nº 289

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 382 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso obrigatório de luvas descartáveis nas farmácias, drogarias, ambulatórios e similares quando da efetivação de curativos.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Aos que infringirem a Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 100 (cem) URFM;

III - Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;

VI - Cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas gradativamente e de acordo com as reincidências quando houver.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal dentro de 60 (sessenta) dias baixará Decreto regulamentando esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 383 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, no Município de Boa Vista, a Liga Roraimense de Combate ao Câncer.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 384 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 259, de 31 de março de 1992 e seu § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica assegurado o direito de pagamento de meia entrada em cinemas, teatros, circos, shows artísticos, danceterias, parques de diversões, ginásios, estádios e parques esportivos, exposições de artes e esposições agropecuárias, aos estudantes regulamentados nos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo e terceiro graus.

§ 1º - O benefício será concedido mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (C.I.E), expedida aos secundaristas de Boa Vista, pela UMES - União Municipal de Estudantes Secundaristas conjuntamente com a URES - União Roraimense de Estudantes Secundaristas. Aos universitários caberá ao DCE - Diretório Central dos Estudantes, a referida expedição.

Art. 3º - Fica criado o § 4º, do artigo 1º da mencionada Lei, que passará a ter a seguinte redação:

§ 4º - A meia entrada nos locais citados no art. 1º será válido inclusive em preços promocionais estipulados pelos proprietários dos estabelecimentos e promotores de eventos.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 2º da referida Lei que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Caberá as entidades emitentes ao Poder Público Municipal, através dos órgãos de Educação, de Defesa do consumidor

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 385 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

L e i:

Art. 1º - Os edifícios públicos, construídos a partir da vigência da presente Lei, incluindo calçadas e praças, deverão conter rampas de acesso especial para deficientes físicos que utilizam cadeiras de rodas.

Art. 2º - Os edifícios privados, que abriguem múltiplos comércios ou residências, ou estejam destinados a lazer público, como: prédios de apartamentos ou escritórios e consultórios, shopping, parques, escolas, hospitais, clínicas de saúde, clubes oficiais, restaurantes e outros, ficam igualmente sujeitos à determinação do artigo primeiro.

Art. 3º - Os edifícios deverão conter informações indicativas da exata localização de acesso, prevista nesta Lei, mencionando sua exata localização, devendo as rampas serem identificadas por/pela cor laranja, com o desenho simbólico de uma cadeira de rodas.

Art. 4º - Nenhum projeto de obra nova, pública ou privada, será aprovada pela Secretaria de Obras e Urbanismo do Município, sem a previsão das rampas de acesso, previstas no artigo primeiro desta Lei.

Parágrafo Único - Não será concedido habite-se a nenhuma obra, em desacordo com as disposições desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.